

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 551/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E F. LOPES PUBLICIDADE LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL OU LOCAL.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 78.587,60

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 165/SS/2019

Dotação Orçamentária: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 (Próprio/Tesouro).

Processo Administrativo Digital nº: 137714/2019

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, através do Ilmo. Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Junior, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e F. LOPES PUBLICIDADE LTDA, com sede à Alameda Santos, 2441 1º andar, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.124/0001-32, Inscrição Municipal nº 3.230.156-1, representada por sua procuradora, Sra Camila Duarte Oliveira Afonso, portador do CPF nº 312.123.456-12 e do RG. nº 35.123.456-0, residente e domiciliada em [REDACTED], na cidade de [REDACTED] SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2a - DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 78.587,60 (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos, considerando a quantidade total de 4.420 colunas estabelecidas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº conforme segue: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 (Próprio/Tesouro), constante do exercício de 2019.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos, após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo setor requisitante.

6.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da execução após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste instrumento.

9.1.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

9.2. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 10a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. As multas dos itens 10.1., 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE

rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

1 0.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

1 0.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

1 0.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

1 0.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo art. 12, conforme aplicável, do Decreto Municipal nº 11.755/05 e subsidiariamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11a - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação aplicável a matéria.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,

P S J C

**DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS**

19/12/2019

Data da Formalização do Contrato



DANILO STANZANI JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



F. LOPES PUBLICIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SAÚDE
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/SS/2019 EDITAL 387/SS/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL OU LOCAL.

F. LOPES PUBLICIDADE LTDA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41273	PUBLICACAO DE ATOS EM JORNAL REGIONAL OU LOCAL. CONFORME SOLICITACAO CONSTANTE NO ANEXO IA.	CC	4420	17,78	78.587,60
TOTAL GERAL =>						78.587,60

1 - Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias corridos após cada recebimento dos serviços e entrega da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo setor requisitante.

2 - Prazo de execução: com início imediato da execução após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, conforme necessidade do requisitante.

3 - O contrato será celebrado para o período de 12 (doze) meses.